



MANUAL DE ÉTICA

Maio | 2026

ÍNDICE

APRESENTAÇÃO	3
1. INTRODUÇÃO	5
1.1 Aplicabilidade do Manual de Ética	5
1.2 Ambiente regulatório.....	5
1.3 Comitê de Ética e <i>Compliance</i>	6
1.4 Princípios gerais	6
2. ÉTICA	9
2.1 Objetivo	9
2.2 Relacionamento com clientes	9
2.3 Relacionamento com concorrentes	10
2.4 Relacionamento com fornecedores.....	10
2.5 Relações no ambiente de trabalho	10
2.6 Relação com Meios de Comunicação	11
2.7 Relação com órgãos governamentais	12
2.8 Presentes e Hospitalidades	12
2.9 Doações e Patrocínios.....	14
2.10 Registros Contábeis e Financeiros.....	14
2.11 Padrão Ético de Conduta	15
2.12 Sanções	16
3. CONFLITOS DE INTERESSE	18
3.1 Identificação e <i>Disclosure</i>	18
3.2 Possibilidade de operações com Partes Relacionadas.....	18
3.3 Comunicação e aprovação dos cotistas/investidores	18
3.4 Cobrança pelos serviços nas operações com Partes Relacionadas	19
4. CANAL DE COMUNICAÇÃO	20
4.1 Anonimato e confidencialidade	20
5. SOFT DOLLAR.....	21
6. HISTÓRCIO DE VERSÕES	23
ANEXO I - TERMO DE COMPROMISSO	24

APRESENTAÇÃO

Para efeitos deste manual de ética (“**Manual de Ética**”), “**BRZ**” abrange, naquilo que couber: **(i) a BRZ Investimentos Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.888.152/0001-06, autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria “gestor de recursos”, por meio do Ato Declaratório CVM nº 7.490, de 11 de novembro de 2003; **(ii) a BRZ Gestão de Recursos Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.209.785/0001-11, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria “gestor de recursos”, por meio do Ato Declaratório CVM nº 15.536, de 30 de março de 2017; e **(iii) a BRZ Capital e Infraestrutura Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 63.825.099/0001-80 (em processo de credenciamento na CVM), além de outras sociedades integrantes do grupo econômico que realizem e/ou venham a realizar as atividades de gestão de recursos regulada pela CVM.

A atividade de administração de recursos exige a mais completa relação de credibilidade e confiança entre nós e nossos clientes. Exige, ademais, o compromisso inegociável com a legalidade e espírito de cooperação com os órgãos reguladores e autorreguladores dos mercados em que atuamos.

A credibilidade e confiança depositadas na BRZ foram adquiridas através dos anos pelo esforço de todos os nossos Colaboradores (conforme abaixo definido), mas podem ser comprometidas pela ação de um único indivíduo, ou por uma única decisão de investimento/desinvestimento tomada por razões aparentemente impróprias, sob o ponto de vista de sua motivação.

Este Manual de Ética sistematiza os valores éticos fundamentais à BRZ. Com a elaboração deste Manual de Ética, a BRZ pretende garantir a disseminação interna e externa dos valores éticos da BRZ, visando não apenas o melhor convívio dentro da própria BRZ, mas também a preservação da credibilidade e da confiança adquiridas pela BRZ na sociedade.

Ademais, foi editado um Manual de *Compliance* que, dentre os seus objetivos, visa disciplinar os procedimentos e limitações à negociação de valores mobiliários, resultantes da ocorrência de situações de eventual detenção de informação privilegiada, ou de conflito de interesse, inclusive quando tais situações, embora inexistentes em termos concretos, sejam aparentes.

Em conjunto, este Manual de Ética e o Manual de *Compliance*, bem como os demais manuais e políticas internas da BRZ, orientarão o comportamento dos Colaboradores da BRZ em suas atividades diárias, inclusive em caso de dúvidas, devendo ser mantidos sempre como fonte de referência.

CANAL DE COMUNICAÇÃO DA BRZ

A mera suspeita ou a certeza da prática de ato em violação a este Manual de Ética ou a qualquer lei de que os Colaboradores venham a ter conhecimento deve ser reportada ao seguinte canal de comunicação:

- comitedeetica@brzinvestimentos.com.br

1. INTRODUÇÃO

1.1 Aplicabilidade do Manual de Ética

Este Manual de Ética aplica-se a todos os sócios pessoas físicas, funcionários e integrantes de cargos de administração e/ou gestão da BRZ, independentemente do vínculo contratual ou societário que mantenham com a BRZ, bem como aos profissionais e demais prestadores de serviço que tenham, ou possam vir a ter, acesso a Informações Confidenciais (abaixo definido) ou de natureza estratégica, financeira, técnica, comercial ou negocial relativa à BRZ (“**Colaboradores**”).

Todos devem se assegurar do perfeito entendimento das leis e normas aplicáveis à BRZ, bem como do completo conteúdo deste Manual de Ética. Em caso de dúvidas ou necessidade de aconselhamento, é imprescindível que se busque auxílio imediato junto ao Coordenador do Comitê de Ética e *Compliance*, da maneira explicitada abaixo.

Para os fins do presente Manual de Ética, toda e qualquer solicitação que dependa de autorização, orientação ou esclarecimento expresso do Coordenador do Comitê de Ética e *Compliance* deve ser a ele dirigida, exclusivamente através do e-mail “comitedeetica@brzinvestimentos.com.br”, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis do prazo em que o Colaborador necessite da autorização, orientação ou esclarecimento respectivo.

1.2 Ambiente regulatório

Todo Colaborador, ao receber este Manual de Ética no momento de sua contratação, ou no início do exercício de suas funções junto à BRZ, firmará o “*Termo de Compromisso*” constante do Anexo I ao presente Manual de Ética, por meio do qual toma conhecimento da existência deste Manual de Ética, comprometendo-se a zelar por sua aplicação e observância. O Comitê de Ética e *Compliance* deverá manter em arquivo cópia de cada Termo de Compromisso assinado por cada um de seus Colaboradores. Não obstante, periodicamente, poderá ser requisitado aos Colaboradores que assinem novos termos, reforçando o conhecimento e a concordância com os termos deste Manual de Ética.

Este Manual de Ética, incluindo o seu Anexo, juntamente com os demais manuais e políticas internas aplicáveis da BRZ e seus anexos, e, ainda, com a legislação e normatização aplicável, fazem parte das regras que regem a relação societária ou de trabalho dos Colaboradores da BRZ.

O descumprimento de quaisquer das regras estabelecidas neste Manual de Ética, ou em seu Anexo, deverá ser levado ao conhecimento e apreciação do Comitê de Ética e *Compliance*, de acordo com os procedimentos estabelecidos no Manual de *Compliance*, seja pela própria pessoa responsável pelo descumprimento, seja por seus supervisores ou colegas de trabalho.

Adicionalmente, tal descumprimento será considerado infração contratual, sujeitando o autor às penalidades cabíveis, inclusive demissão, destituição, exclusão ou desligamento, sem prejuízo das demais consequências legais. A BRZ não assume a responsabilidade de Colaboradores que transgridam a lei ou cometam infrações no exercício de suas funções. Caso a BRZ venha a ser responsabilizada ou sofra prejuízo de qualquer natureza por atos de seus Colaboradores, poderá exercer o direito de regresso em face dos respectivos responsáveis.

1.3 Comitê de Ética e *Compliance*

O Comitê de Ética e *Compliance* é o órgão responsável por assegurar a conformidade dos procedimentos da BRZ e de seus Colaboradores com todos os requerimentos e diretrizes legais, regulatórias e autorregulatórias, e encarregado de regulamentar e supervisionar, com independência e eficiência, o cumprimento das regras contidas neste Manual de Ética e nas demais políticas internas aplicáveis da BRZ.

O funcionamento do Comitê de Ética e *Compliance*, sua composição e forma de atuação estão descritos no capítulo 4 (*Compliance*) do Manual de *Compliance*, cuja cópia é entregue a todos os Colaboradores da BRZ previamente ao início de suas atividades.

1.4 Princípios gerais

A BRZ incorpora em seus valores corporativos a convicção de que o exercício de suas atividades e a expansão de seus negócios devem se basear em princípios éticos, compartilhados por todos os seus Colaboradores. Na busca incessante do seu crescimento e da satisfação dos clientes, a BRZ atuará com total transparência, respeito às leis, normas e aos participantes do mercado financeiro e de capitais.

Desta forma, são princípios norteadores da atividade da BRZ:

- Atuação no melhor interesse dos investidores, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com os investidores.
- Conduta ética irrepreensível, empregando, no exercício de suas atividades, o cuidado que toda pessoa prudente e diligente costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas.
- Manutenção de altos padrões de diligência e expertise na gestão de investimentos.

- Condução dos negócios e gerenciamento de risco, de modo a evitar quaisquer práticas que infrinjam ou estejam em conflito com as regras e princípios da BRZ, da autorregulação e da regulação em vigor.
- Cumprimento dos deveres decorrentes da relação fiduciária estabelecida com investidores, com ética, transparência, boa-fé, diligência, lealdade, prudência, probidade e idoneidade garantidas.
- Respeito à legislação, à regulamentação, à autorregulação e às melhores práticas do mercado.
- Observância dos princípios da liberdade de iniciativa e da livre concorrência, evitando a adoção de práticas caracterizadoras de concorrência desleal e/ou de condições não equitativas, respeitando os princípios de livre negociação.
- Adoção de condutas compatíveis com os princípios de idoneidade moral e profissional.
- Evitar práticas que possam vir a prejudicar a gestão de recursos e seus participantes, especialmente no que tange aos deveres e direitos relacionados às atribuições específicas da BRZ estabelecidas em contratos, regulamentos, na autorregulamentação, e na regulação vigentes.
- Envidar os melhores esforços para que todos os profissionais que desempenhem funções ligadas à gestão de recursos de terceiros atuem com imparcialidade e conheçam o Manual de Ética da BRZ e as normas aplicáveis à sua atividade.
- Identificar, administrar e mitigar eventuais conflitos de interesse, nas respectivas esferas de atuação, que possam afetar a imparcialidade das pessoas que desempenhem funções ligadas à gestão de recursos.
- Os Colaboradores deverão desempenhar as suas atribuições buscando atender aos objetivos descritos nos documentos dos veículos de investimento geridos pela BRZ e na regulação em vigor, bem como promover, observada a competência de cada um, a divulgação de informações a eles relacionadas, inclusive no que diz respeito à remuneração por seus serviços, visando sempre ao fácil e correto entendimento por parte dos investidores.
- Nunca levar vantagem inapropriada de sua posição para benefício pessoal.
- Transferir à carteira qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administrador de carteiras de valores mobiliários.

- Informar à CVM sempre que verifique, no exercício das suas atribuições, a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumbe à CVM fiscalizar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da ocorrência ou identificação.

Além disso, a BRZ e seus Colaboradores não admitem e repudiam qualquer manifestação de preconceitos relacionados à origem, raça, religião, nacionalidade, preferências políticas, idade, classe social, sexo, deficiência física/moral/mental ou qualquer outra forma de preconceito que possa existir. A BRZ não permitirá e penalizará, conforme julgar adequado, qualquer ação, atividade, comentário, conduta ou expressão que viole o princípio da igualdade e que possa resultar em assédio, parcialidade ou qualquer outra ação ou omissão contrária a este princípio.

A elaboração deste Manual de Ética representa o compromisso firme de todos os Colaboradores com os valores corporativos da BRZ. Portanto, a constante busca pelo desenvolvimento e crescimento da BRZ e a defesa dos interesses dos clientes estarão sempre pautadas pelos princípios gerais aqui expostos.

*_*_*

2. ÉTICA

2.1 Objetivo

Este capítulo tem por objetivo estabelecer os princípios, conceitos e valores que norteiam o padrão ético de conduta da BRZ na sua atuação interna e com o mercado financeiro e de capitais, bem como suas relações com os diversos investidores e com o público em geral.

2.2 Relacionamento com clientes

Cumpra aos Colaboradores e à BRZ exercer suas atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação aos seus clientes.

O Colaborador deve desempenhar suas atribuições de modo a buscar atender aos objetivos de investimento de seus clientes e evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com seus clientes.

O respeito aos direitos dos clientes deve se traduzir em atitudes e ações concretas que busquem a permanente satisfação de suas expectativas em relação aos produtos e serviços da BRZ. Todos os Colaboradores precisam ter consciência de que a satisfação dos clientes é fundamental para a BRZ e terão impacto direto na sua imagem e, portanto, devem sempre buscar atender aos interesses dos clientes da BRZ.

As relações com este público, portanto, devem ser conduzidas com cortesia e eficiência no atendimento, controle rígido de riscos, pela prestação de informações claras e objetivas e pelas respostas rápidas, mesmo as que sejam negativas, com base na boa fé, transparência, diligência e lealdade.

As informações prestadas aos clientes devem ter fundamento legal, normativo e ético nos termos deste Manual de Ética e não podem carecer de respeito aos demais participantes do mercado financeiro e de capitais.

Todo Colaborador deve buscar alinhar os interesses dos clientes com os da BRZ. Nenhum cliente deve ter tratamento preferencial por algum interesse ou sentimento de ordem pessoal de qualquer Colaborador.

Toda e qualquer informação relativa aos clientes da BRZ é considerada propriedade exclusiva da BRZ, sujeita à obrigação de confidencialidade, nos termos prescritos pelo Manual de *Compliance* e seus Anexos. A utilização de tais informações é de responsabilidade dos sócios e administradores da BRZ, aos quais caberá liberar ou vetar o uso de tais informações por outros Colaboradores.

Todo Colaborador deve cumprir fielmente o regulamento do fundo de investimento ou o contrato previamente firmado por escrito com o cliente, contrato este que deve conter as características dos serviços a serem prestados, dentre as quais se incluem aquelas mencionadas nas alíneas “a” a “e”, conforme aplicável, do artigo 18 da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada.

2.3 Relacionamento com concorrentes

O princípio de lealdade também se aplica ao relacionamento com todos os concorrentes da BRZ, diretos e indiretos, com os quais deve-se estabelecer e manter relações de respeito, condizentes com as regras e critérios vigentes no mercado.

Não serão divulgados comentários ou boatos que possam prejudicar os negócios ou a imagem de concorrentes, das quais exigiremos tratamento recíproco.

É absolutamente proibido divulgar qualquer informação relevante ou de interesse da BRZ a seus concorrentes, a não ser em casos excepcionais, com expressa autorização do Coordenador do Comitê de Ética e *Compliance*.

2.4 Relacionamento com fornecedores

A BRZ honrará os compromissos com seus fornecedores, estabelecendo contratos objetivos, sem margem a ambiguidades ou omissões.

Os critérios técnicos, profissionais, éticos e de interesse da BRZ devem sempre prevalecer na escolha dos fornecedores, devendo ser observados os princípios e práticas estabelecidos no Manual de Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento ao Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa / Política de Anticorrupção e na Política de Contratação de Terceiros, ambos disponíveis no website da BRZ.

Os Colaboradores responsáveis pelo processo de escolha manterão cadastro permanentemente atualizado de fornecedores, eliminando-se aqueles sobre os quais existam quaisquer dúvidas de conduta ao comportamento ético, ou tenham má reputação no mercado.

2.5 Relações no ambiente de trabalho

Um aspecto importante na cultura da BRZ é o convívio harmonioso e respeitoso no ambiente de trabalho. É fundamental a preservação deste ambiente, visando ao estímulo do espírito de equipe e a constante busca na otimização de resultados. Além disso, a qualidade de vida no trabalho é um significativo diferencial competitivo, que permite reter os melhores profissionais.

A BRZ e seus Colaboradores repudiam qualquer discriminação relacionada à origem, raça, religião, nacionalidade, preferências políticas, idade, classe social, sexo, deficiência física/moral/mental ou qualquer outra forma de preconceito.

Os administradores, conselheiros, diretores e demais lideranças da BRZ devem representar exemplos de conduta para os demais Colaboradores. Não será tolerado o uso do cargo para usufruir de benefícios ilícitos ou para obter favores de subordinados, dentro ou fora da BRZ.

Da mesma forma, não serão admitidas decisões que afetem a carreira profissional de subordinados com base apenas no relacionamento pessoal que tenham com seus superiores.

Todos os Colaboradores terão oportunidades iguais de desenvolvimento profissional, reconhecendo-se os méritos, competências, características e contribuições de cada um.

A comunicação interna, entre as unidades e áreas da BRZ deve facilitar e promover a cooperação dos Colaboradores, além de estimular sua participação nos negócios da BRZ.

A BRZ não compactua com a prática de qualquer forma de assédio, seja de natureza moral ou sexual. É proibida a exposição de qualquer Colaborador, independentemente de sua posição hierárquica, a situações vexatórias, constrangedoras, humilhantes ou que insinuem qualquer tipo de favorecimento sexual durante o exercício de sua função.

A BRZ zela pela segurança de seus Colaboradores no ambiente de trabalho.

2.6 Relação com Meios de Comunicação

A BRZ vislumbra nos meios de comunicação um canal relevante de informação para os diversos segmentos da sociedade e está aberta a atender suas solicitações, sempre que isso for possível e não existirem obstáculos legais ou estratégicos, que serão explicitados aos jornalistas quando ocorrerem.

Os porta-vozes da BRZ são, exclusivamente, o Sr. Ricardo Profeta Marques e o Sr. Ronaldo Luis Kiyoshi Hirata, que poderão delegar essa função sempre que considerarem adequado.

Os demais Colaboradores somente poderão dar informações a terceiros em geral, repórteres, entrevistadores ou jornalistas mediante expressa autorização do Coordenador do Comitê de Ética e *Compliance*.

Com o objetivo de proteger a reputação da BRZ e evitar atividades que possam de alguma forma prejudicar ou causar danos aos clientes da BRZ, é imperativo que todos os Colaboradores exerçam seu bom senso ao avaliar atividades fora do escritório, remuneradas ou não, observando as seguintes diretrizes, condizentes com os princípios éticos da BRZ.

Comentário público em sites da internet, comunidades interativas e outras redes sociais devem ser sempre avaliadas previamente pelo Colaborador, tendo em conta as regulamentações deste Manual de Ética e demais leis aplicáveis, considerando, dentre outros, o efeito que esses comentários podem ter na reputação da BRZ, bem como a privacidade e confidencialidade das informações publicadas e os possíveis efeitos prejudiciais e permanentes desses comentários.

Os Colaboradores que realizam apresentações ou participam de atividades como palestrantes, apresentadores ou outras formas de participação em eventos públicos devem sempre seguir os princípios e diretrizes deste Manual de Ética e devem sempre declarar expressamente, no momento de sua participação ou quando realizar comentários, que seus comentários são opiniões pessoais que não representam necessariamente a posição da BRZ.

2.7 Relação com órgãos governamentais

O relacionamento entre Colaboradores da BRZ e representantes de órgãos governamentais e agentes públicos deve se pautar por elevados padrões de honestidade e integridade em todos os contatos. A BRZ não tolera a prática de corrupção e exige de seus Colaboradores e parceiros que jamais ofereçam, prometam, deem, ou autorizem o pagamento de qualquer coisa de valor ou vantagem indevida a qualquer agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, para que se pratique ou deixe de praticar ato em benefício pessoal, da BRZ ou de terceiros.

2.8 Presentes e Hospitalidades

Entende-se por presentes e hospitalidades qualquer vantagem ou coisa de valor, incluindo brindes, refeições, viagens, eventos de entretenimento, independentemente do valor envolvido.

O recebimento ou oferecimento de presentes é permitido desde que seja legal, razoável ou isento de conflito de interesses, ainda que aparente, desde que observado o disposto abaixo.

Os presentes até R\$ 300,00 (trezentos reais) poderão ser aceitos e sorteados e demais itens, tais como cursos, viagens e outros não são aceitos. No caso de presentes que ultrapassem o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), o Colaborador deverá solicitar a prévia e expressa aprovação do Comitê de Ética e *Compliance*, que se baseará nos fatos e circunstâncias específicos e considerando particularmente se o presente poderia criar um potencial conflito de interesses, real ou aparente, que possa ser prejudicial à BRZ, seus clientes ou Colaboradores.

Procedimento de sorteio

O sorteio de presentes destinados à BRZ será conduzido da seguinte forma:

- I. O Colaborador que receber o presente comunicará o fato ao Comitê de Ética e *Compliance*, que registrará o item recebido, observado o limite de valor previsto acima;
- II. O Comitê de Ética e *Compliance* enviará comunicação interna informando o presente disponível e a data do sorteio;
- III. Todos os Colaboradores interessados poderão manifestar participação via e-mail ou formulário interno; Poderão participar do sorteio somente os Colaboradores da área/setor ao qual pertence o Colaborador que recebeu o presente;
- IV. O sorteio será realizado através de ferramenta digital de escolha aleatória ou método equivalente); e
- V. O resultado será registrado internamente e o Colaborador sorteado ficará responsável pelo recebimento do presente.

Qualquer presente ou hospitalidade que, por sua habitualidade, características ou circunstâncias possa ser interpretado como meio de influenciar qualquer negócio envolvendo a BRZ, deverá ser recusado e o fato levado ao conhecimento do departamento jurídico.

O oferecimento de presentes ou hospitalidades a Agentes Públicos e terceiros está sujeito às regras previstas nas políticas instituídas pela BRZ e, conforme o caso, somente pode ocorrer mediante aprovação do departamento jurídico, não podendo exceder 1% do teto remuneratório do servidor público federal, conforme Decreto nº 10.889 de 9 de dezembro de 2021, se tratar de brindes recebidos ou entregues para servidores públicos federais, estaduais ou municipais.

Todos os Colaboradores da BRZ são obrigados a informar ao departamento jurídico acerca de qualquer presente ou hospitalidade oferecido, entregue, pago, devendo especificar o tipo, o valor e a motivação do ato.

Não poderão ser aceitos, em hipótese alguma e independentemente dos valores, brindes que atendam a qualquer um dos seguintes requisitos: (i) que tenha sido solicitado expressa ou implicitamente pelo destinatário; (ii) que não sejam condizentes com as práticas usuais de negócios; (iii) que tenha sido oferecido em troca de qualquer prestação inadequada de um serviço ou favor (*quid pro quo*); e/ou (iv) que possam ser considerados como suborno, benefício ou sejam relacionados à corrupção.

2.9 Doações e Patrocínios

A BRZ pode realizar doações e patrocínios a entidades do terceiro setor que possuam atuação relevante na sociedade. Todas as doações e patrocínios são feitos de forma transparente e em conformidade com a legislação aplicável, uma vez aprovadas nos termos deste Manual de Ética, das políticas instituídas pela BRZ e da legislação em vigor.

Não se admite a realização de doações a pessoas jurídicas que tenham qualquer vínculo com agentes públicos, ou ainda com clientes, parceiros ou familiares (independentemente do grau de parentesco) de Colaboradores da BRZ.

Doações a partidos e candidatos políticos deverão seguir as regras estabelecidas nas políticas instituídas pela BRZ.

Os Colaboradores poderão realizar doações em favor de partidos políticos ou de candidatos a cargos políticos (dentro dos limites máximos permitidos pela legislação aplicável) mediante autorização prévia e por escrito do Coordenador do Comitê de Ética e *Compliance*.

Colaboradores poderão fazer doações filantrópicas com seus próprios recursos, desde que não o façam em nome da BRZ.

Todo e qualquer patrocínio realizado pela BRZ deve estar devidamente alicerçado em contrato formal ou no respectivo recibo, com a identificação da conta bancária para onde o valor será destinado, o seu propósito, a contrapartida e o nome dos beneficiários.

O Colaborador que tiver alguma sugestão de doação ou patrocínio, deve entrar em contato com o departamento jurídico.

2.10 Registros Contábeis e Financeiros

A BRZ mantém um sistema de livros e registros contábeis e financeiros em ordem que refletem com exatidão e transparência todas as transações realizadas, em conformidade com a legislação e normas regulatórias aplicáveis.

Toda e qualquer transação de cunho econômico ou financeiro deve ser devidamente registrada nos livros e registros contábeis. Por isso, os Colaboradores devem reportar adequadamente às áreas responsáveis sobre quaisquer transações e pagamentos, para que sejam apurados, justificados e lançados nos registros contábeis.

A BRZ adota sistema de controles internos efetivos que asseguram a pronta elaboração e confiabilidade dos relatórios e demonstrações financeiras. O sistema de controles internos é constantemente monitorado e submetido de forma periódica à auditoria externa independente.

A BRZ mantém toda a documentação de suporte para as transações por, no mínimo, 5 (cinco) anos, se não for exigido maior período pela legislação específica.

2.11 Padrão Ético de Conduta

Os Colaboradores da BRZ devem abster-se da prática de qualquer ação ou omissão em situações que possam provocar conflitos entre seus interesses pessoais e os da BRZ ao tratar com fornecedores, clientes, prestadores de serviços e qualquer pessoa física ou jurídica que realize ou venha a realizar negócios com a BRZ.

Todos os Colaboradores devem atuar sempre em defesa dos interesses da BRZ, mantendo sigilo sobre os negócios, operações e informações relevantes. É fundamental que as atitudes e comportamentos de cada Colaborador reflitam sua integridade pessoal e profissional, jamais colocando em risco a segurança financeira, patrimonial e a imagem corporativa e institucional da BRZ.

Neste sentido, cada Colaborador deve, individualmente, avaliar previamente cada atitude, decisão e explicação, visando sempre a evitar toda e qualquer situação que possa colocá-lo em situação de conflito de interesses. A prevenção de situações de conflito, mesmo que hipotéticas ou potenciais, é um dever de cada Colaborador.

As situações que possam, eventualmente, causar conflito entre os interesses do Colaborador e os da BRZ, bem como condutas dúbias e não aceitáveis devem ser avaliadas cuidadosamente. Neste caso, o Colaborador deverá consultar diretamente o Coordenador do Comitê de Ética e *Compliance*. São condutas esperadas e compatíveis com os valores da BRZ:

- a. reconhecer os erros cometidos e comunicar, em tempo hábil, ao superior imediato;
- b. questionar as orientações contrárias aos princípios e valores deste Manual de Ética;

- c. apresentar críticas construtivas e sugestões visando a aprimorar a qualidade do trabalho, bem como otimizar os resultados da BRZ;
- d. denunciar tentativas de suborno, sabotagem ou atitudes antiéticas ou ilegais de que venha a tomar conhecimento ou ser vítima; e
- e. levar ao conhecimento do Coordenador do Comitê de Ética e *Compliance* todas as situações que caracterizem potenciais conflitos de interesse, bem como declarar-se inapto para realização de quaisquer atividades que caracterizem ou possam caracterizar conflito de interesses.

Ademais, o Manual de *Compliance* endereça a forma de tratamento de conflitos de interesses existentes entre as empresas integrantes do grupo econômico BRZ. Portanto, recomenda-se a leitura deste Manual de Ética juntamente com o Manual de *Compliance*.

Como resolver dúvidas ou ações contrárias aos princípios e normas do presente Manual de Ética

Este Manual de Ética possibilita avaliar muitas situações de problemas éticos que podem eventualmente ocorrer no cotidiano da BRZ, mas seria impossível detalhar todos os problemas. É natural, portanto, que surjam dúvidas ao enfrentar uma situação concreta, que contrarie as normas e princípios que orientam as ações da BRZ.

Na ocorrência de qualquer desses casos, que possa originar conflitos de interesse, o Colaborador deve procurar o Coordenador do Comitê de Ética e *Compliance*, para obter a orientação mais adequada.

Mesmo que haja apenas a suspeita de uma potencial situação de conflito ou ocorrência de uma ação que vá afetar os interesses da BRZ, o Colaborador deverá seguir essa mesma orientação. Esta é a maneira mais transparente e objetiva para consolidar os valores da cultura empresarial da BRZ e reforçar os seus princípios éticos.

2.12 Sanções

As sanções decorrentes do descumprimento dos princípios estabelecidos neste Manual de Ética serão definidas pelo Comitê de Ética e *Compliance*, a seu exclusivo critério, garantido, contudo, ao Colaborador suspeito, o direito de defesa. Poderão ser aplicadas, entre outras, penas de advertência, suspensão, adoção de medidas de responsabilização de natureza civil ou criminal, ou desligamento ou demissão por justa causa, nesse último caso, nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, sem prejuízos do direito da BRZ de pleitear indenização pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos e/ou lucros cessantes, por meio das medidas legais cabíveis.

Para determinar a gravidade da infração, a BRZ avaliará: (a) a abrangência da infração; (b) a gravidade do dano, real ou potencial; (c) o prejuízo causado à BRZ, aos seus clientes ou ao mercado; (d) o histórico

do infrator; (e) as circunstâncias de prática da infração; (f) o benefício obtido ilegalmente; (g) a extensão da intenção na conduta do infrator; e (h) a existência de um plano ou acordo para a prática da infração.

*_*_*

3. CONFLITOS DE INTERESSE

Em caráter complementar ao quanto disposto no Manual de *Compliance*, o presente capítulo tem por objetivo estabelecer as diretrizes da BRZ para a identificação, gerenciamento e mitigação de conflitos de interesse decorrentes das relações entre os fundos de investimento por geridos e as sociedades integrantes do grupo econômico BRZ, bem como sociedades ligadas aos seus sócios, assegurando em todas as circunstâncias a transparência aos cotistas/investidores.

3.1 Identificação e *Disclosure*

A BRZ declara, para fins de transparência, que integram o grupo econômico BRZ outras sociedades atuantes no setor de gestão de recursos de terceiros. Adicionalmente, há sócio da BRZ que mantém vínculo com sociedade de consultoria relacionada ao mercado de capitais.

3.2 Possibilidade de operações com Partes Relacionadas

Os fundos de investimento geridos pela BRZ poderão realizar operações com sociedades do grupo econômico BRZ ou com sociedades vinculadas aos seus sócios (“**Partes Relacionadas**”), desde que tais operações sejam compatíveis com a política de investimento dos fundos de investimento e atendam integralmente à regulamentação vigente, incluindo os procedimentos aplicáveis a situações de conflito de interesse.

Adicionalmente ao disposto acima, a realização de operações com Partes Relacionadas somente será admitida quando: (i) estiver expressamente prevista ou não for vedada nos regulamentos dos fundos de investimento; (ii) for realizada em condições estritamente típicas de mercado (“*arm’s length*”), sem qualquer favorecimento às Partes Relacionadas; e (iii) não implicar prejuízo ou tratamento não equitativo aos cotistas/investidores.

A BRZ adotará medidas adicionais de controle e mitigação de riscos em todas as operações com Partes Relacionadas, incluindo análise prévia de adequação às políticas de investimento e de gestão de conflitos de interesse vigentes, com registro e documentação de cada operação, nos termos do Manual de *Compliance*.

3.3 Comunicação e aprovação dos cotistas/investidores

A BRZ adota postura de plena transparência na comunicação de operações realizadas com Partes Relacionadas. As operações realizadas serão devidamente divulgadas aos cotistas/investidores por

meio dos relatórios periódicos, comunicados e fatos relevantes exigidos pela regulamentação aplicável.

Nos casos em que a regulamentação vigente ou os documentos dos fundos de investimento exigirem aprovação prévia dos cotistas/investidores para a realização de operações com Partes Relacionadas, a BRZ convocará assembleia (geral ou especial, conforme o caso) de cotistas, nos termos previstos no regulamento do respectivo fundo de investimento e na regulamentação aplicável, assegurando o pleno exercício do direito de voto dos cotistas.

O aceite do investidor para operações que assim o exijam será formalizado por meio dos procedimentos estabelecidos no regulamento do respectivo fundo de investimento e na regulamentação aplicável.

Em qualquer hipótese, a BRZ garantirá que as informações prestadas aos cotistas/investidores sobre as operações com Partes Relacionadas sejam claras, completas e suficientes para subsidiar uma decisão plenamente informada, observados os deveres de lealdade e transparência inerentes à relação fiduciária estabelecida com os cotistas/investidores.

3.4 Cobrança pelos serviços nas operações com Partes Relacionadas

O regulamento de cada fundo de investimento gerido pela BRZ prevê, de forma global - com a devida discriminação no Portal de Transparência da ANBIMA - ou de forma segregada, as respectivas remunerações devidas à BRZ em razão da prestação de seus serviços. Caso, por ocasião de operação entre Partes Relacionadas, haja eventual remuneração adicional devida à BRZ ou à Parte Relacionada que não esteja prevista ou abrangida pela documentação do fundo de investimento gerido pela BRZ, referida remuneração deverá ser submetida à aprovação dos cotistas em assembleia (geral ou especial, conforme o caso) de cotistas, nos termos da regulamentação vigente e do regulamento do respectivo fundo de investimento, com a discriminação de sua natureza, valor, critério de cálculo, base de incidência e forma de pagamento.

A BRZ deverá adotar controles internos para evitar a cobrança em duplicidade por serviços substancialmente equivalentes, bem como para assegurar que os valores pagos às partes envolvidas sejam compatíveis com a complexidade, o escopo e as condições de mercado dos serviços efetivamente prestados, observado em todas as hipóteses o princípio do *arm's length*.

Sem prejuízo do disposto acima, os Colaboradores deverão comunicar imediatamente ao Coordenador do Comitê de Ética e Compliance qualquer situação que envolva ou possa envolver operação entre fundos de investimento geridos pela BRZ e Partes Relacionadas.

*_*_*

4. CANAL DE COMUNICAÇÃO

4.1 Anonimato e confidencialidade

A BRZ garante o anonimato das comunicações, salvo ordem de autoridade judicial, administrativa, regulatória ou autorregulatória em contrário. O indivíduo que decidir se identificar terá igualmente preservado o sigilo do relato e de sua identidade. Sob nenhuma hipótese, a BRZ admitirá a retaliação do indivíduo que se reportar ao Canal de Comunicação.

Os Colaboradores que de boa-fé (a) relatarem uma suspeita de violação deste Manual de Ética por parte de qualquer outro Colaborador, ou por parte da BRZ ou de seus representantes agindo em seu nome, ou (b) levantarem questões ou preocupações em relação aos negócios ou operações da BRZ ao Coordenador do Comitê de Ética e *Compliance*, não podem ser demitidos, rebaixados, repreendidos ou prejudicados de qualquer forma, em razão do relato da suspeita de violação, problema ou preocupação, independentemente do fato de a suspeita de violação, problema ou preocupação envolver outro Colaborador, um superior direto ou a alta administração da BRZ.

*_*_*

5. SOFT DOLLAR

Para as sociedades da BRZ, as sociedades gestoras de recursos devem transferir à carteira dos clientes qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar em decorrência de sua condição de gestores da carteira. Determinadas situações podem ter dinâmica diversa, como no caso dos chamados “acordos de *soft dollar*”. *Soft Dollar* pode ser definido como sendo o benefício econômico, de natureza não pecuniária, eventualmente concedido às gestoras por corretoras de títulos e valores mobiliários ou outros fornecedores (“**Fornecedores**”) em contraprestação ao direcionamento de transações das carteiras de valores mobiliários geridas pelas gestoras para fins de auxílio no processo de tomada de decisões de investimento.

Os exemplos comumente praticados pelo mercado para acordos de *soft dollar* estão relacionados aos serviços de análise de ativos e fornecimento de dados oferecidos por corretoras para auxílio na tomada de decisão de investimento pelos gestores de recursos, sendo certo que benefícios não relacionados ao processo de tomada de decisão de investimentos não devem ser objeto de acordos de *soft dollar*.

Para que os acordos de *soft dollar* possam ser firmados, as gestoras deverão observar que os Fornecedores deverão ser considerados não somente em decorrência dos benefícios recebidos por meio de acordos de *soft dollar*, mas, primordialmente, em decorrência da eficiência, produtividade ou menores custos oferecidos por tais Fornecedores.

As gestoras, por meio de seus representantes, deverão observar os seguintes princípios ao firmar acordos de *soft dollar*: (i) colocar os interesses dos clientes acima de seus próprios interesses; (ii) definir de boa-fé se os valores pagos pelos clientes e, conseqüentemente, repassados aos Fornecedores, são razoáveis em relação aos serviços de execução de ordens ou outros benefícios que esteja recebendo; (iii) ter a certeza de que o benefício recebido auxiliará diretamente no processo de tomada de decisões de investimento em relação ao veículo que gerou tal benefício, devendo alocar os custos do serviço recebido de acordo com seu uso, se o benefício apresentar natureza mista; (iv) divulgar amplamente a clientes, potenciais clientes e ao mercado os critérios e políticas adotadas com relação às práticas de *soft dollar*, bem como os potenciais conflitos de interesses oriundos da adoção de tais práticas; (v) cumprir com seu dever de lealdade, transparência e fidúcia para com os clientes.

Além disso, os acordos de *soft dollar* (i) devem ser transparentes e mantidos por documento escrito; (ii) devem ser registrados e mantidos pelas gestoras, identificando, se possível, a capacidade de contribuir diretamente para o processo de tomada de decisões de investimento, visando comprovar o racional que levou a firmar tais acordos de *soft dollar*; (iii) não devem gerar qualquer vínculo de exclusividade ou de obrigação de execução de volume mínimo de transações nos Fornecedores, devendo as gestoras manterem a todo tempo total independência para selecionar e executar com quaisquer Fornecedores, sempre de acordo com as melhores condições para seus clientes; e (iv) devem ser razoáveis em relação ao valor das comissões pagas.

Ao contratar os serviços de execução de ordens, as gestoras não buscarão somente o menor custo, mas o melhor custo-benefício, em linha com os critérios de *best execution* estabelecidos no mercado internacional. Cada gestora deverá ser capaz de justificar e comprovar que os valores pagos aos Fornecedores com que tenha contratado *soft dollar* são favoráveis aos fundos de investimento sob sua gestão se comparadas com outras corretoras. Para tanto, deverão ser considerados não apenas os custos incorridos, mas também a qualidade dos serviços oferecidos incluindo, mas não se limitando a, maior eficiência na execução de transações, condições de segurança, melhores plataformas de negociação, atendimento diferenciado, provimento de serviço de análise de ações e qualidade técnica dos materiais correspondentes e disponibilização de sistemas de informação.

*_*_*

6. HISTÓRCIO DE VERSÕES

O presente Manual de Ética será revisado bianualmente ou em período inferior, caso venha a ser necessário, considerando os princípios e diretrizes aqui previstos, bem como a legislação aplicável.

Todas as atualizações deste Manual de Ética ficarão disponíveis na intranet e na página da BRZ na internet e obrigarão a todos os Colaboradores.

HISTÓRICO DE ATUALIZAÇÕES			
Data	Versão	Responsáveis	Motivo
2018	1	BRZ	Versão original
2019	2	Cepeda Advogados	Atualização
2020	3	BRZ	Atualização
2021	4	BRZ	Atualização
2022	5	BRZ	Atualização
2023	6	BRZ	Atualização
2024	7	BRZ	Atualização
2025	8	BRZ	Atualização
2026	9	Silveiro Advogados	Atualização
2026	10	[=]	[=]

ANEXO I - TERMO DE COMPROMISSO

Através deste instrumento eu, [=], inscrito(a) no CPF sob o nº [=], declaro para os devidos fins que:

1. Recebi por meio eletrônico uma versão atualizada do Manual de Ética da BRZ (“**Manual de Ética**”), conforme termo definido no Manual de Ética, cujas regras e políticas me foram previamente explicadas e em relação às quais tive oportunidade de tirar todas as dúvidas existentes, tendo ainda lido e compreendido todas as diretrizes estabelecidas no mesmo, me comprometendo a observar integralmente todas as disposições dele constantes no desempenho de minhas funções, dando total conhecimento da existência do Manual de Ética, datado de [=] de [=] e atualizado de tempos em tempos, o qual recebi e mantenho em meu poder.
2. Tenho absoluto conhecimento sobre o teor do Manual de Ética e comprometo-me a observá-lo integralmente, em todos os seus termos.
3. Comprometo-me, ainda, a informar imediatamente a BRZ, conforme procedimentos descritos no Manual de Ética, qualquer fato que eu venha a ter conhecimento que possa gerar algum risco para a imagem da BRZ.
4. A partir desta data, a não observância do Manual de Ética poderá implicar na caracterização de falta grave, fato que poderá ser passível da aplicação das penalidades cabíveis, inclusive desligamento ou demissão por justa causa.
5. As regras estabelecidas no Manual de Ética não invalidam nenhuma disposição do contrato de trabalho, do Manual de *Compliance* que igualmente me foi fornecido, ou de qualquer outra regra estabelecida pelo grupo BRZ, mas apenas servem de complemento e esclarecem como lidar com determinadas situações relacionadas à minha atividade profissional.

São Paulo, [=] de [=] de [=].

[COLABORADOR]

*_*_*